CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JABORÁ E A LUIS RAFAEL RODRIGUES FARIA ROCHA 31081437863, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.***.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIS RAFAEL RODRIGUES FARIA ROCHA 31081437863,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 2*.9**.8**/0001-9*, com sede na Rua Arquimedes Bartolamei, Nº 175 D, Bom Pastor, Chapecó – SC, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **LUIS RAFAEL RODRIGUES FARIA ROCHA,** inscrito no CPF/MF sob nº 3**.8**.3**-6*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 397/2026, Dispensa de Licitação n° 336/2026**, sendo homologado no dia 14/10/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
A presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA", INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO "BRILHO DE NATAL 2026" DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONSISTENTE EM CORRIDA DE RUA DE 5 KM, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, COM FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPE NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)**	**TOTAL POR ITEM (R$)**
1.	**A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO, ORGANIZAÇÃO,**	SERVIÇO	01	23.710,00	23.710,00

	MONTAGEM, OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DE TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA CORRIDA, PARA ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PARTICIPANTES, INCLUINDO, NO MÍNIMO: • **01 PÓRTICO INFLÁVEL** PARA LARGADA/CHEGADA; • **250 NÚMEROS DE PEITO** PERSONALIZADOS; • **250 MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO**, EM METAL, COM FITA PERSONALIZADA; • **SEGURO PARA OS PARTICIPANTES**, COMPATÍVEL COM O EVENTO; • **FRUTAS PÓS-PROVA**, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA OS PARTICIPANTES, INCLUINDO TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO; • **01 RELÓGIO DE CHEGADA**; • **SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E CLASSIFICAÇÃO COMPLETA**, COM REGISTRO DOS TEMPOS, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS; • **LOCUÇÃO E ANIMAÇÃO DO EVENTO**, COM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E INTERAÇÃO COM OS PARTICIPANTES; • **CONES, SINALIZAÇÃO E GRADIS** NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO PERCURSO, CONFORME VISTORIA E DEFINIÇÃO DO TRAJETO; • **EQUIPE DE APOIO NO PERCURSO**, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ORIENTAÇÃO, CONTROLE E SUPORTE AOS PARTICIPANTES; • **PÓDIO DE PREMIAÇÃO**; • **10 TROFÉUS**, DESTINADOS AOS 5 (CINCO) PRIMEIROS COLOCADOS				

	DAS CATEGORIAS MASCULINA E FEMININA; • **AUTORIZAÇÕES, PLANO OPERACIONAL E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** À REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO OS CUSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; • **TRANSPORTE E FRETE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTRUTURAS** NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; • **DESLOCAMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA**, INCLUINDO VISITAS PREPARATÓRIAS E DESLOCAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO EVENTO; • **HOSPEDAGEM DA EQUIPE**, QUANDO NECESSÁRIA; • **ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO**, QUANDO NECESSÁRIA; • **PLANEJAMENTO, REUNIÕES PREPARATÓRIAS, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO COM FORNECEDORES**; • **COORDENAÇÃO PRESENCIAL E EXECUÇÃO INTEGRAL DO EVENTO**, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA CORRIDA; • **MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO E POSTERIOR DESMONTAGEM E RETIRADA** DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTRUTURAS FORNECIDOS PELA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA PROVIDENCIAR **TODOS OS PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, DESLOCAMENTOS, ENCARGOS, TRIBUTOS, SEGUROS, TAXAS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À**				

	PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SENDO ADMITIDA A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS AO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS. **O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR INTEGRALMENTE TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, LOGÍSTICA, DESLOCAMENTOS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO MARGEM DE CONTINGÊNCIA/RESERVA TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO**.				
				VALOR TOTAL	**23.710,00**

2.1.1 Executar integralmente os serviços objeto desta contratação, compreendendo o **planejamento, organização, coordenação e execução da corrida de rua de 5 km**, incluindo inscrições, sistema de controle e validação dos participantes, fornecimento de kits, numeração dos atletas, cronometragem, apoio operacional, equipe técnica, materiais, equipamentos e demais itens previstos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o Edital, seus anexos, o contrato e as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

2.1.2 Realizar os serviços dentro dos padrões técnicos, de qualidade, segurança e organização exigidos para a realização de corrida de rua, utilizando equipe qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com a finalidade do evento, garantindo o adequado funcionamento dos serviços durante toda a sua execução.

2.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

2.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços de sua responsabilidade, incluindo transporte, deslocamento de equipes, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos, materiais, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais custos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.

2.1.5 Responsabilizar-se pela **organização e operacionalização das inscrições dos participantes**, disponibilizando sistema ou mecanismo adequado para cadastro, controle e acompanhamento dos inscritos, bem como pelo fornecimento das informações necessárias à Administração Municipal para fins de acompanhamento e fiscalização.

2.1.6 Realizar a **validação das inscrições mediante a comprovação da respectiva doação**, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à entrega de **1 kg de alimento não perecível, materiais escolares e/ou brinquedos novos ou usados em bom estado**, prestando o suporte necessário à Administração Municipal para conferência e organização das doações.

2.1.7 A CONTRATADA não será responsável pela gestão, armazenamento, destinação ou distribuição das doações arrecadadas, que permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, cabendo-lhe, contudo, prestar o suporte operacional necessário ao controle e à validação das inscrições vinculadas à ação beneficente.

2.1.8 Disponibilizar e operar sistema adequado de **cronometragem e controle dos participantes**, quando previsto no Termo de Referência, assegurando a identificação dos atletas, registro dos tempos e resultados e, quando aplicável, disponibilização da classificação final.

2.1.9 Fornecer os **kits dos participantes**, números de identificação, materiais de orientação e demais itens previstos na contratação, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.1.10 Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para a adequada realização do evento, incluindo profissionais responsáveis pela coordenação, inscrições, credenciamento, entrega de kits, orientação dos participantes, controle da prova, apoio no percurso e demais atividades necessárias à execução do objeto.

2.1.11 Providenciar, montar, operar e desmontar os equipamentos e estruturas que forem de sua responsabilidade, garantindo sua segurança, adequado funcionamento e compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.1.12 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente em caso de ocorrência superveniente, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a realização da corrida na data e horário previstos, apresentando, quando cabível, as alternativas e providências necessárias.

2.1.13 Na hipótese de **chuvas intensas, condições climáticas adversas, calamidades, catástrofes, caso fortuito, força maior ou outras situações que possam comprometer a segurança dos participantes ou inviabilizar a realização da corrida**, colaborar com a CONTRATANTE na reorganização do evento e na definição de nova data, quando esta for estabelecida de comum acordo entre as partes.

2.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.1.15 Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos operacionais, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.16 Utilizar assinatura eletrônica do representante legal nas atas, contratos, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, mediante certificado digital ou autenticação pela plataforma Gov.br, visando à celeridade, segurança e eficiência dos procedimentos administrativos.
2.1.17 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha, defeito, indisponibilidade ou intercorrência nos equipamentos, sistemas ou serviços sob sua responsabilidade, adotando, sem ônus adicional, as providências necessárias para sua correção ou substituição.
2.1.18 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao final da execução, relatório contendo as informações relativas às inscrições realizadas, participantes, serviços executados, quantitativos fornecidos, resultados da corrida, registros fotográficos e demais documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.
2.1.19 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros, taxas e demais documentos legalmente exigidos para a execução dos serviços contratados, mantendo-os válidos durante o período necessário à realização do evento.
2.1.20 Inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal, bem como a identificação do objeto contratado (**Corrida de Rua de 5 km – Município de Jaborá/SC**). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim, ficando expressamente vedado o envio por WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos ou comunicações encaminhadas por canais não oficiais, nem por atrasos decorrentes do descumprimento desta obrigação.
2.1.21 Garantir que todos os equipamentos, materiais e estruturas de sua responsabilidade estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a adequada operação dos itens por ela fornecidos e os danos decorrentes de sua utilização inadequada.
2.1.22 Prestar todo o suporte necessário à Administração Municipal durante a organização e realização do evento, especialmente quanto às inscrições, controle dos participantes, entrega dos kits, validação das doações, orientação dos atletas e demais procedimentos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução dos serviços compreenderá a contratação de empresa especializada para o **planejamento, organização, coordenação e execução integral de corrida de rua de 5 km**, a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2026**, com horário previsto para início por volta das 18h/19h, no Município de Jaborá/SC, para participação estimada de até **250 (duzentos e cinquenta) atletas**, incluindo o fornecimento de toda a

estrutura, equipamentos, materiais, serviços técnicos, equipe de apoio e demais itens necessários à perfeita realização do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2 Em caso de **chuvas intensas, condições climáticas adversas, alertas ou situações que possam comprometer a segurança dos participantes, equipe de trabalho ou estrutura do evento, bem como em decorrência de caso fortuito, força maior, calamidades, catástrofes ou outras eventualidades devidamente justificadas**, que inviabilizem ou recomendem a não realização da corrida na data inicialmente prevista, a Administração Municipal poderá, **em comum acordo com a CONTRATADA**, definir a **reprogramação do evento para nova data**, observada a disponibilidade das partes e a manutenção das condições contratadas.

3.2.1 A alteração da data deverá ser formalizada entre as partes, mediante registro nos autos do processo e/ou instrumento próprio, preservando-se, sempre que possível, as condições, obrigações e valores originalmente contratados, sem prejuízo das adequações necessárias decorrentes da nova data.

3.2.2 Na hipótese de reprogramação do evento, a CONTRATADA deverá colaborar com a Administração Municipal para a reorganização do cronograma, divulgação da nova data e demais providências necessárias à manutenção das inscrições já realizadas, **sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito da contratação**.

3.2.3 A decisão pela suspensão ou reprogramação do evento deverá considerar, especialmente, as orientações dos órgãos competentes e as condições de segurança para realização da atividade, priorizando-se a integridade dos participantes, trabalhadores, fornecedores e demais envolvidos.

3.3 A CONTRATADA será responsável por todas as etapas de execução do evento, compreendendo planejamento, organização, logística, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento, manutenção durante a realização da prova e posterior desmontagem e retirada de todos os equipamentos, materiais e estruturas utilizados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar **pórtico inflável para largada e chegada**, em condições adequadas de utilização, com dimensões compatíveis com o percurso e com o fluxo dos participantes, incluindo transporte, montagem, fixação, operação e desmontagem.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer **250 (duzentos e cinquenta) números de peito personalizados**, em material adequado, resistentes à utilização durante a prova e devidamente identificados para controle e organização dos participantes.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer **250 (duzentas e cinquenta) medalhas de participação**, com acabamento adequado para premiação esportiva e fita personalizada, destinadas aos participantes que concluírem a prova, conforme critérios definidos pela Administração.

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer e operar **sistema de cronometragem eletrônica**, adequado à realização de corrida de rua, permitindo o registro individual dos tempos dos participantes, controle de chegada, apuração dos resultados e elaboração da classificação final, devendo disponibilizar os resultados de forma organizada à Administração Municipal.

3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar **relógio digital de chegada**, com dimensões e visibilidade adequadas ao evento, permitindo a visualização dos tempos pelos participantes e público, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem.

3.9 A CONTRATADA deverá fornecer **pódio de premiação**, devidamente estruturado e seguro, bem como **troféus destinados aos primeiros colocados**, conforme categorias e critérios de classificação definidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se pelo fornecimento, transporte, montagem e disponibilização dos itens no local do evento.

3.10 A CONTRATADA deverá realizar a sinalização e organização do percurso de 5 km, utilizando cones, placas, faixas, gradis e demais elementos necessários à adequada orientação dos participantes, identificação do percurso, controle de acesso e segurança da prova, conforme percurso previamente definido e aprovado pela Administração Municipal.

3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de apoio e orientação ao longo do percurso, em quantidade suficiente para auxiliar os participantes, orientar o fluxo da prova, controlar pontos estratégicos e comunicar imediatamente à coordenação qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança dos atletas ou a regularidade do evento.

3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar locutor/animador com experiência em eventos esportivos, responsável pela condução da programação, orientações aos participantes, chamadas de largada, divulgação de informações, anúncio dos resultados e condução da cerimônia de premiação, em alinhamento com a Administração Municipal.

3.13 A CONTRATADA deverá fornecer frutas para distribuição aos participantes após a prova, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado, incluindo aquisição, transporte, acondicionamento, organização e distribuição.

3.14 A CONTRATADA deverá providenciar seguro para os participantes, quando previsto na contratação, abrangendo a participação na atividade esportiva e observando as condições e coberturas compatíveis com a natureza e o porte do evento, responsabilizando-se pela contratação e respectivos custos.

3.15 A CONTRATADA deverá realizar o transporte de todos os equipamentos, materiais, estruturas e demais itens necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, carga, descarga e demais custos logísticos, sem cobrança adicional ao Município.

3.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para todas as etapas do evento, abrangendo coordenação, montagem, sinalização, cronometragem, sonorização, apoio no percurso, hidratação,

atendimento aos participantes, premiação, desmontagem e demais atividades necessárias à execução integral dos serviços.

3.17 Todos os equipamentos, estruturas e materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar previamente todos os testes, ajustes e verificações necessários, bem como providenciar substituição ou reparo imediato de qualquer equipamento que apresente falha durante a execução do evento.

3.18 A CONTRATADA deverá realizar, previamente à prova, vistoria técnica do percurso e dos locais de largada e chegada, juntamente com a Administração Municipal, quando solicitada, para definição dos pontos de sinalização, apoio, hidratação, atendimento, cronometragem e demais estruturas necessárias.

3.19 A montagem das estruturas deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a realização de testes, conferência dos equipamentos, organização do percurso e correção de eventuais falhas antes do início da prova, conforme cronograma previamente definido com a Administração Municipal.

3.20 A CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações da Administração Municipal quanto ao percurso, horários, largada, chegada, pontos de apoio, premiação, organização dos participantes e demais aspectos operacionais, desde que compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

3.21 Compete à CONTRATADA providenciar, quando de sua responsabilidade, todas as licenças, autorizações, taxas, seguros, encargos e demais providências legais e administrativas necessárias à execução dos serviços contratados, mantendo a Administração informada quanto às providências adotadas e apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados.

3.22 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, organização e regularidade da prova, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a execução do evento, o percurso, a segurança dos participantes ou o cumprimento do cronograma.

3.23 A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, fretes, deslocamentos, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem de sua equipe, quando necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas e demais despesas, estando todos esses custos integralmente incluídos no valor contratado.

3.24 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela gestão operacional da corrida, desde a preparação e montagem até o encerramento da prova, premiação, desmontagem e retirada das estruturas, garantindo que todos os serviços estejam disponíveis e em pleno funcionamento nos horários definidos pela Administração Municipal.

3.25 Eventuais materiais, equipamentos ou serviços necessários à adequada execução da corrida que, embora não estejam individualmente discriminados neste Termo de

Referência, sejam indispensáveis ao funcionamento dos itens expressamente contratados e à perfeita realização do evento, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto e sem alteração das características essenciais da contratação, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

3.26 A CONTRATADA será responsável pela organização, divulgação e operacionalização das inscrições dos participantes da corrida, incluindo o recebimento, controle e validação das inscrições, observados os critérios e orientações estabelecidos pela Administração Municipal.

3.26.1 A efetivação e validação da inscrição estará condicionada à **apresentação da doação correspondente**, consistente em **1 kg de alimento não perecível, materiais escolares e/ou brinquedos novos ou usados em bom estado**, conforme definido pela Administração Municipal para a participação no evento.

3.26.2 Caberá à **Administração Municipal a gestão, recebimento, conferência, organização, armazenamento, destinação e posterior distribuição das doações arrecadadas**, inclusive a definição das instituições e ações sociais beneficiárias.

3.26.3 A CONTRATADA deverá prestar **suporte operacional à Administração Municipal**, sempre que necessário, durante o processo de recebimento, conferência e organização das doações, bem como auxiliar na validação das inscrições mediante a comprovação da respectiva doação, sem que isso implique transferência à CONTRATADA da responsabilidade pela gestão ou destinação dos alimentos, materiais escolares e brinquedos arrecadados.

3.26.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, espaço, estrutura, materiais e pessoal de apoio compatíveis com a execução das atividades sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a adequada.

4 CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Na hipótese de ocorrência de chuva intensa, condições climáticas adversas, catástrofes naturais, calamidades, situações de força maior ou caso fortuito, ou quaisquer outras circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou comprometam a realização segura do evento na data inicialmente prevista, a CONTRATANTE poderá transferir sua realização para nova data, mediante comunicação à CONTRATADA e de comum acordo entre as partes, observada a disponibilidade da CONTRATADA e a manutenção das condições originalmente contratadas, sem que a alteração da data caracterize inadimplemento contratual ou gere qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, indicando o local de realização do evento, data, cronograma, layout do espaço, necessidades institucionais e demais informações pertinentes, bem como designar servidor responsável para interlocução com a CONTRATADA.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades.

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Disponibilizar, sob responsabilidade da Administração Municipal, a **água para hidratação dos participantes**, **banheiros para utilização durante o evento**, **serviço de sonorização**, **ambulância e suporte de atendimento em saúde**, bem como a **alimentação destinada aos participantes, equipe e/ou demais pessoas previamente definidas pela Administração**, observadas as quantidades e condições estabelecidas para o evento.

5.5 A Administração Municipal será responsável pela **gestão, organização e distribuição dos alimentos e demais itens de alimentação** disponibilizados no evento, cabendo à CONTRATADA prestar, quando solicitado, o necessário suporte operacional à organização geral, sem assumir a responsabilidade pela aquisição, gestão ou distribuição desses itens, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

5.6 Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, apoio institucional para organização do público, divulgação do evento, definição do roteiro institucional e validação da identidade visual, sem prejuízo das atribuições técnicas e operacionais da CONTRATADA.

5.7 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações, documentos e autorizações necessários à adequada execução do objeto, comunicando eventuais alterações que possam interferir no planejamento ou na realização do evento.

5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os riscos inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar integralmente os serviços objeto desta contratação, compreendendo o **planejamento, organização, coordenação e execução da corrida de rua de 5**

km, incluindo inscrições, sistema de controle e validação dos participantes, fornecimento de kits, numeração dos atletas, cronometragem, apoio operacional, equipe técnica, materiais, equipamentos e demais itens previstos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o Edital, seus anexos, o contrato e as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

6.2 Realizar os serviços dentro dos padrões técnicos, de qualidade, segurança e organização exigidos para a realização de corrida de rua, utilizando equipe qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com a finalidade do evento, garantindo o adequado funcionamento dos serviços durante toda a sua execução.

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços de sua responsabilidade, incluindo transporte, deslocamento de equipes, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos, materiais, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais custos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.

6.5 Responsabilizar-se pela **organização e operacionalização das inscrições dos participantes**, disponibilizando sistema ou mecanismo adequado para cadastro, controle e acompanhamento dos inscritos, bem como pelo fornecimento das informações necessárias à Administração Municipal para fins de acompanhamento e fiscalização.

6.6 Realizar a **validação das inscrições mediante a comprovação da respectiva doação**, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à entrega de **1 kg de alimento não perecível, materiais escolares e/ou brinquedos novos ou usados em bom estado**, prestando o suporte necessário à Administração Municipal para conferência e organização das doações.

6.7 A CONTRATADA não será responsável pela gestão, armazenamento, destinação ou distribuição das doações arrecadadas, que permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, cabendo-lhe, contudo, prestar o suporte operacional necessário ao controle e à validação das inscrições vinculadas à ação beneficente.

6.8 Disponibilizar e operar sistema adequado de **cronometragem e controle dos participantes**, quando previsto no Termo de Referência, assegurando a identificação dos atletas, registro dos tempos e resultados e, quando aplicável, disponibilização da classificação final.

6.9 Fornecer os **kits dos participantes**, números de identificação, materiais de orientação e demais itens previstos na contratação, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

6.10 Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para a adequada realização do evento, incluindo profissionais responsáveis pela coordenação,

inscrições, credenciamento, entrega de kits, orientação dos participantes, controle da prova, apoio no percurso e demais atividades necessárias à execução do objeto.

6.11 Providenciar, montar, operar e desmontar os equipamentos e estruturas que forem de sua responsabilidade, garantindo sua segurança, adequado funcionamento e compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.12 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente em caso de ocorrência superveniente, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a realização da corrida na data e horário previstos, apresentando, quando cabível, as alternativas e providências necessárias.

6.13 Na hipótese de **chuvas intensas, condições climáticas adversas, calamidades, catástrofes, caso fortuito, força maior ou outras situações que possam comprometer a segurança dos participantes ou inviabilizar a realização da corrida**, colaborar com a CONTRATANTE na reorganização do evento e na definição de nova data, quando esta for estabelecida de comum acordo entre as partes.

6.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.15 Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos operacionais, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.16 Utilizar assinatura eletrônica do representante legal nas atas, contratos, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, mediante certificado digital ou autenticação pela plataforma Gov.br, visando à celeridade, segurança e eficiência dos procedimentos administrativos.

6.17 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha, defeito, indisponibilidade ou intercorrência nos equipamentos, sistemas ou serviços sob sua responsabilidade, adotando, sem ônus adicional, as providências necessárias para sua correção ou substituição.

6.18 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao final da execução, relatório contendo as informações relativas às inscrições realizadas, participantes, serviços executados, quantitativos fornecidos, resultados da corrida, registros fotográficos e demais documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

6.19 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros, taxas e demais documentos legalmente exigidos para a execução dos serviços contratados, mantendo-os válidos durante o período necessário à realização do evento.

6.20 Inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal, bem como a identificação do objeto contratado (**Corrida de Rua de 5 km – Município de Jaborá/SC**). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail

financas@jabora.sc.gov.br, considerado o único canal oficial para esse fim, ficando expressamente vedado o envio por WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos ou comunicações encaminhadas por canais não oficiais, nem por atrasos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

6.21 Garantir que todos os equipamentos, materiais e estruturas de sua responsabilidade estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a adequada operação dos itens por ela fornecidos e os danos decorrentes de sua utilização inadequada.

6.22 Prestar todo o suporte necessário à Administração Municipal durante a organização e realização do evento, especialmente quanto às inscrições, controle dos participantes, entrega dos kits, validação das doações, orientação dos atletas e demais procedimentos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação é de **R$ 23.710,00 (vinte e três mil, setecentos e dez reais)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

7.10 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

7.11 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

7.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

7.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO
Projeto/Atividade: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENARIA DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 122 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

9.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

9.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

9.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro e a existência de mecanismos de fiscalização, sanções e responsabilização técnica previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 **Das multas:**

12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3 O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

12.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará servidor(es) ou comissão especialmente indicado(s) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o contrato, as especificações técnicas estabelecidas e a legislação aplicável.

14.2 A fiscalização compreenderá o acompanhamento de todas as etapas da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, a organização das inscrições, validação dos participantes mediante comprovação das doações, fornecimento dos kits e materiais, cronometragem, disponibilização de equipe de apoio, montagem e funcionamento dos equipamentos e estruturas de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os demais serviços previstos neste Termo de Referência.
14.3 Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos quantitativos, prazos, especificações e padrões de qualidade estabelecidos, registrar em instrumento próprio as ocorrências relevantes, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas, irregularidades ou inadequações eventualmente constatadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para seu saneamento.
14.4 A fiscalização poderá realizar verificações antes, durante e após a realização do evento, inclusive mediante conferência de documentos, listas de inscritos, relatórios, registros fotográficos, materiais fornecidos, equipamentos, estruturas, serviços executados e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
14.5 A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da fiscalização, permitindo o acesso dos fiscais aos locais, equipamentos, documentos, sistemas e demais elementos relacionados à execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.
14.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, irregularidades, imperfeições técnicas ou descumprimentos das obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços de sua competência, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
14.7 O fiscal do contrato manterá registros atualizados das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, local, descrição do fato, providências adotadas e responsáveis envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessária a adoção de medidas administrativas, corretivas ou sancionatórias.
14.8 A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a substituição ou correção de materiais, equipamentos, profissionais, serviços ou estruturas que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem condições inadequadas de funcionamento, segurança ou qualidade, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.
14.9 O recebimento ou atesto dos serviços pela fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva de eventuais serviços ou materiais que posteriormente sejam identificados como inadequados, incompletos ou em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.
14.10 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como por servidores ou profissionais com

conhecimento técnico específico, sempre que necessário ao adequado acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

14.11 As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas pelos meios administrativos adequados, especialmente quando relacionadas à correção de falhas, cumprimento de prazos, adequação dos serviços ou demais obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA registrar e comprovar as providências adotadas quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que:

15.1.1 "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.1.2 "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.1.3 "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.1.4 "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.1.5 "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.1.6 "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.7 "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.2 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.2.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.2.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.2.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela

CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.
15.2.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.
15.2.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a aquisição dos itens, nos termos deste CONTRATO.
15.2.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com o edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.
16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.
17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.
É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá SC, 14 de outubro de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.14 08:56:15 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO LUIZ POYER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO

LUIS RAFAEL RODRIGUES FARIA ROCHA
LUIS RAFAEL RODRIGUES FARIA ROCHA 31081437863
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Heverton Hercílio Mattos**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 0**.4**.84*-8*